



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 855/2023**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO:** *Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado tipo PAVS e drenagem, incluindo materiais e mão de obra, nas seguintes localizações e extensões: 460 metros na Rua João Tomáz Hendler e Rua João Leffa; 522 metros na Estrada dos Lumertz (Estrada Geral); 540 metros na Estrada Geral Morro dos Leffas (Estrada Geral); 465 metros na Comunidade de Porto Colônia; 455 metros na Comunidade de Hilários e 980 metros na Comunidade de Arroio dos Mengue (Estrada Geral).*

- Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Pedro de Alcântara, especialmente cedida para o ato, presentes os membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria Municipal número 45/2022: Diego Webber Raupp, Rodrigo Fernandes Dimer e Ramon Justo de Aguiar, foi instalada a sessão de abertura de envelopes da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, sob o protocolo nº 855/2023. O Edital do Certame foi publicado obedecendo a Lei com sua íntegra no quadro de avisos (mural) da Prefeitura Municipal e na página virtual do município, assim como os avisos publicados no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação em todo Estado do Rio Grande do Sul (Jornal do Comércio), em conformidade com os comprovantes anexados ao processo licitatório. Para auxiliar nas questões técnicas o Município apresentou o advogado Giovani Pacheco Trajano, inscrito na OAB/RS sob nº 44.575. A Comissão de licitação verificou a participação das empresas: **1) Ademir Batista da Silva Construções**, inscrita no CNPJ sob nº 26.820.809/0001-53, que credenciou para representante na sessão o procurador Leandro Cardoso, inscrito no CPF sob nº 043.080.259-58; **2) José Valci de Souza e Cia**, inscrita no CNPJ sob nº 12.459.584/0001-80, a qual credenciou como representante o senhor Mateus Quadros Vieira, inscrito no CPF sob nº 036.184.420-41; **3) GN Assessoria e Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.717.544/0001-89 compromissada em consorciar com **Manetti Empreiteira e Terraplanagem Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 27.267.355/0001-06, sendo a primeira declarada líder do eventual consórcio a ser constituído, as quais credenciaram como representante o sócio da empresa compromissada como líder, senhor Gilber Nicoski, inscrito no CPF sob nº 032.953.959-00; **4) Construções e Urbanizadora CL Morandi LDTA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.981.478/0001-28, representada no ato pela Sócia Administradora senhora Cristina Claro dos Santos, inscrita no CPF sob nº 467.637.830-00; **5) JRV Construtora LTDA**, inscrita no sob nº CNPJ 26.598.978/0001-90, a qual está representada no ato por seu procurador credenciado, senhor Bruno da Silva dos Santos, CPF nº 089.851.129-10; e **6) Construção e**

Pág. 230  
Visto: \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**Pavimentação Bauer Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 31.975.464/0001-47, representada no ato por sua procuradora senhora Emilli Francisco Bauer, inscrita no CPF sob nº 098.496.219-07. Foram dadas vistas aos documentos de credenciamento, os quais restaram sem impugnações. Foram abertos os envelopes de número um, onde contam os documentos de habilitação dos participantes. A Comissão realizou uma análise preliminar dos documentos e deu vista aos representantes das empresas participantes, sendo colhida as rubricas dos membros e dos representantes dos licitantes em todos envelopes e as folhas dos documentos. Após abriu-se a palavra para os representantes das empresas licitantes: pela **JRV Construtora LTDA**, Bruno da Silva dos Santos disse que a licitante Construção e Pavimentação Bauer Eireli solicitou os benefícios da Lei complementar 123/2006, todavia no seu balanço contábil apresentado demonstra que faturou no exercício anterior valor superior ao teto, por isso não se enquadra como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, como reza o Art. 3º inciso II do Diploma Legal acima mencionado. Relativamente à GN Assessoria e Engenharia LTDA/Manetti Empreiteira e Terraplanagem Ltda, apontou que a segunda promitente consorciada também ultrapassou os limites para enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim como não apresentou capacidade técnica e operacional em conformidade com o Edital. Quanto à Ademir Batista da Silva Construções discorreu que o contrato do Engenheiro com a empresa não possuiu a autenticação, assim como também não possui capacidade técnica e operacional do item drenagem em conformidade com o Edital. Já José Valci de Souza e Cia, estaria carente quanto ao item 5.1.3 "d" do edital, isto é, falta o termo de autorização do engenheiro. **Construção e Pavimentação Bauer Eireli**, a senhora Emilli Francisco Bauer solicitou que seja observado que a participante JRV Construtora LTDA apresentou certidão negativa com a Fazenda Federal vencida. Reiterou o apontado quanto ao pretensão consórcio GN Assessoria e Engenharia LTDA/Manetti Empreiteira e Terraplanagem Ltda referente a soma dos quantitativos de capacidade técnica e operacional. Referente à empresa Ademir Batista da Silva Construções também apontou que esta não possui os atestados de capacidade técnica e gerencial em conformidade com a norma editalícia. **Construções e Urbanizadora CL Morandi LDTA**, a sócia Cristina Claro dos Santos disse que a JRV Construtora LTDA não atendeu ao item 5.1.2 "b" do edital, pois apresentou o alvará vencido, assim como não atendeu ao item 5.1.3 "c" que versa sobre a capacidade técnica e operacional, sendo que apresentou três atestados de capacidade técnica e operacional, todavia, um deles não está registrado no CREA/SC, isto é, aquele que diz que executou obra para Webber Participações Ltda; também não atendeu ao item 5.1.4, pois seu balanço e demonstrações contábeis não foram apresentados na forma da lei, ou seja, sem registro no órgão competente; quanto à Construção e Pavimentação Bauer Eireli esta não deve utilizar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, conforme item 5.1.6., pois anexou declaração com dados inverídicos, relativamente a receita do exercício financeiro de 2022. Também não apresentou as declarações dos Anexos VI, VII e VIII do Edital; José Valci de Souza e Cia, não atendeu ao item 5.1.2 "b" que trata da inscrição municipal, pois apresentou apenas um alvará de licença de transporte rodoviário de cargas; também não atendeu





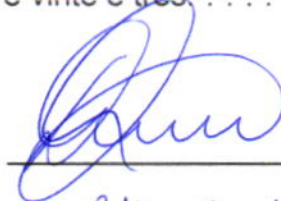


**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

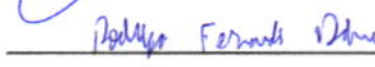
ao item 5.1.3. "b2" e "c" que tratam da capacidade técnica, operacional e profissional. Ademir Batista da Silva Construções não apresentou a capacidade técnica e operacional em conformidade com o Edital, o qual não permite o respectivo somatório, assim como quanto à drenagem, não tendo demonstrado a realização de obras com canos de 60mm. Também não atendeu ao 5.1.3 "d"; já quanto ao pretense consórcio GN Assessoria e Engenharia LTDA/Manetti Empreiteira e Terraplanagem Ltda apontou a existência de uma CND da Fazenda Federal vencida de uma das integrantes; salientou que esta participante não poderá utilizar os benefícios da Lei 123/2006. **José Valci de Souza e Cia, Mateus Quadros Vieira** relatou que a JRV Construtora LTDA apresentou CND da Fazenda Federal vencida e atestado de capacidade técnica e operacional não registrado no CREA; quanto à Construção e Pavimentação Bauer Eireli, reiterou a questão do impedimento dos benefícios da Lei 123/2006 já levantados; referente a Ademir Batista da Silva Construções discorreu que não é possível a soma de seus atestados; o GN Assessoria e Engenharia LTDA/Manetti Empreiteira e Terraplanagem Ltda apresentou CND da Fazenda Federal vencida e também não deve receber os benefícios da Lei Complementar 123/2006. Ainda, na qualificação econômica e financeira da Manetti não foi apresentado o índice de solvência geral. **GN Assessoria e Engenharia LTDA/Manetti Empreiteira e Terraplanagem Ltda**, Gilber Nicoski apontou que a JRV apresentou dois engenheiros, todavia um deles sem o devido registro de pessoa física no CREA; também salientou que os atestados da referida empresa não atendem o mínimo previsto no Edital; **Ademir Batista da Silva Construções**, Leandro Cardoso ponderou que Construção e Pavimentação Bauer Eireli apresentou certidão simplificada da junta comercial vencida e que a JRV Construtora LTDA além da não inscrição do profissional, apresentou atestado de capacidade técnica em nome de empresa divergente a sua, ainda sem o devido registro no órgão competente. Ato contínuo, nos termos do *item 7.4.4.* do Edital, a Comissão entendeu pela necessidade de suspender a reunião, para análise da documentação e realização de eventuais diligências ou consultas. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará por meio *e-mail* a sua decisão quanto à habilitação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o ato licitatório, cuja ata depois de lida e achada conforme pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes vai assinada por todos. Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Pedro de Alcântara, especialmente cedida para o ato, em vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três.

**Comissão de Licitação:**

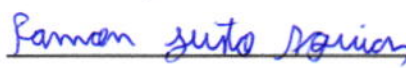
Diego Webber Raupp:



Rodrigo Fernandes Dimer:



Ramon Justo de Aguiar:



Pág.: 8.32  
 Visto: 2



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**Assessoria Jurídica**

Giovani Pacheco Trajano:

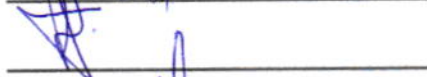


**Representante das Empresas Licitantes:**

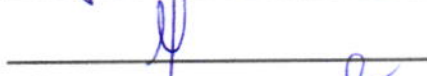
Mateus Quadros Vieira:



Leandro Cardoso:



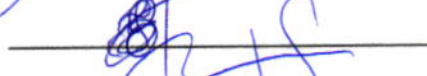
Gilber Nicoski:



Cristina Claro dos Santos:



Emilli Franscisco Bauer



Bruno da Silva dos Santos



Pág.: 8.2.3  
Visto: 